

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Maicon Siqueira Vereador no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 041/2021  
(Dispõe sobre a obrigatoriedade de custeio das despesas veterinárias ao agressor de animais no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.)

Artigo 1º – Todo e qualquer cidadão, enquadrado no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1988 e suas alterações, que cometa ato de agressão aos animais, fica obrigado a custear as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo único - Incorre na mesma condição àquele que, por ação ou omissão, cause danos físicos aos animais.

Artigo 2º – Entende-se por maus tratos:

- I – abandonar animal em qualquer situação;
- II – mutilar, machucar ou causar lesões, castigar, envenenar, espancar;
- III – deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos;
- IV – deixar animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;
- V – criar ou manter animal amarrado em corrente curta;
- VI – privar o animal de assistência veterinária;
- VII – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimentos para deles obter esforços;
- VII – Não prover alimentação adequada e água limpa;
- VIII – permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável do mesmo.

Artigo 3º – Enquadram-se nesta Lei os animais: silvestres, domésticos, nativos e exóticos.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

Artigo 4º - A presente Lei atende ao que dispõe toda a Lei Federal nº 9.605/98 e suas alterações.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 18 de agosto de 2021

Maicon Siqueira  
Vereador

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

Com o avanço da tecnologia, a divulgação de práticas de maus-tratos aos animais tornou-se cada vez mais notória, onde verificamos diversas barbaridades sofridas por estes animais, provocados por pessoas más e sem coração.

Comumente vemos crimes desse tipo serem cometidos. Não raro, a utilização desses animais possui características de crueldade, exigindo grande esforço físico, que os leva à exposição de doenças, lesões e diminuição da qualidade de vida.

O reconhecimento dos Direitos dos Animais é uma evolução da sociedade mundial, e, neste sentido, precisamos legislar visando a segurança desses inocentes, pois eles não possuem meios de se defender, não são capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que tais condutas sejam evitadas é o empenho da sociedade, que não deve aceitar essas barbaridades, exigindo que as regras que visam reprimi-las sejam cada vez mais rigorosas e o mínimo que deve ser exigido é que o agressor arque com todo o tratamento do animal até sua plena recuperação, sem prejuízos das demais sanções impostas por legislação Federal e Municipal.

Dessa forma, meus Nobres Pares, com todas vênias necessárias, peço pela aprovação deste Projeto, para que possamos juntos reprimir e salvaguardar a proteção desses animais.

Embu-Guaçu, 18 de agosto de 2021

Maicon Siqueira  
Vereador